LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e funcionamento de banheiros masculinos e femininos nas instituições bancárias.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros masculino e feminino em todas as instituições bancárias do município, para uso dos usuários e correntistas dos serviços bancários das agências.

Art. 2º Fica instituída ainda, a obrigatoriedade da instalação de bebedouros para os correntistas e usuários do banco.

Parágrafo Único. Estes serviços ficam obrigatórios somente em agências bancárias, excetuando os Postos de Atendimento Bancários (loterias, banco postal, caixas de autoatendimento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM